



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

w.w.w.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2317 DE 08 DE JANEIRO DE 2013

Regulamenta o sistema de trânsito para o período do Carnaval 2013 "TEM FOLIA NA MONTANHA" e demais providências.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o expressivo número de visitantes por ocasião dos eventos de carnaval do ano 2013;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas da ordem pública, visando maior segurança, higiene, preservação do meio ambiente e o bem estar social.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criado o sistema de trânsito do carnaval 2013 "Tem Folia na Montanha", ficando determinadas as seguintes Zonas e definições:

I – ZONA RESTRITA – ZR – Compreende a zona reservada para realização dos eventos culturais de carnaval de bandas, **Bonecos gigantes (Zé Pereira, Maria Pereira, Pereirinha)** e blocos. Nesta zona o acesso será permitido somente nos horários e limites estabelecidos por este Decreto.

II – ZONA DE TRÁFEGO LIVRE – ZTL – Compreende as vias que serão permitidas ao tráfego livre de veículos.

III – ZONA DE ESTACIONAMENTOS REGULAMENTADOS: - ZER:
São áreas privadas licenciadas pelo Poder Público Municipal que terão a função prioritária para estacionamentos de veículos, a fim de garantir mobilidade e acesso aos turistas à zona de eventos, bem como garantir a melhoria do tráfego na cidade, durante o Carnaval.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



ARTIGO 2º - Estão compreendidas na ZONA RESTRITA – ZR – as seguintes vias:

I - Av. Conselheiro Rodrigues Alves

a) a partir do nº 32 (Casa de Carnes Mantiqueira) até o nº 496 (Centro de Saúde);

II – Rua Dr. Rubião Júnior:

a) a partir da Praça Dr. Adhemar de Barros (Pet Shop), até a esquina com a Rua Cel. Ferreira Junior;

III – Rua Sete de Setembro:

a) a partir do cruzamento da Rua Cel. Ferreira Júnior até à Praça Dr. Adhemar de Barros;

IV – Rua Desembargador Afonso de Carvalho

a) a partir do cruzamento da Rua Sargento José Lourenço (Casa da Cultura) até o entroncamento com a Rua Dr. Rubião Júnior (Salão do Branco Cabeleireiro);

V – Rua Cândido José da Silva

a) a partir do cruzamento com a Rua Gama Rodrigues (Blues Bar) até o final da Praça Dr. Adhemar de Barros;

VI – Rua Cel. Ribeiro da Luz

a) a partir do entroncamento com a Rua XV de Novembro até o cruzamento com a Rua Nove de Julho;

VII – Praça Dr. Adhemar de Barros – Área do evento.

ARTIGO 3º - Nas áreas descritas no artigo 1º deste decreto, deverá ocorrer a interdição partir do dia 08 de fevereiro de 2013 até o dia 13 de fevereiro de 2013, conforme segue abaixo:

I – dia 08 - Sexta feira: início da interdição: 17h00 às 06h00 do dia seguinte;

II - dias 09, 10, 11 e 12 - Sábado, domingo e segunda feira -: início da interdição das **15h00 às 06h00** do dia seguinte.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



ARTIGO 4º - Terão acesso até as **(19h00 ou 20h00)** na ZR os veículos que portarem selos de tráfego controlado, para fins de entrada e saída das garagens ou para carga e descarga.

I – Os selos serão distribuídos pela coordenação do evento, da Prefeitura Municipal, devendo ser solicitados pelos moradores que possuam garagem; hospedarias dentro do respectivo número de vagas de garagem; estacionamentos privativos dentro do respectivo número de vagas;

II - Não será permitido o acesso de veículos na ZR, salvo nas condições e horários especificados no artigo. 4º deste decreto.

ARTIGO 5º - A partir das 18h00 do dia 08 de fevereiro e nos demais dias dos festejos carnavalescos, não será permitido o estacionamento nas ruas da ZONA RESTRITA a partir das **15h00** sob pena de autuação pelo Poder Público, além do veículo ser guinchado.

ARTIGO 6º - Os veículos oficiais terão livre acesso em todas as vias do Município.

Parágrafo único – Estão autorizados ao acesso na ZR, os veículos Táxis do Ponto Estância, temporariamente transferidos para o espaço ao lado do Mercado Municipal na Av. Dr. Rubião Junior, apenas para entrada e saída do local, devendo ser utilizado unicamente o 2º acesso, localizado na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, próximo ao Centro de Saúde, conforme artigo 10 deste decreto.

ARTIGO 7º – Hipóteses não previstas no presente Decreto, serão resolvidas pela Coordenação dos eventos da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 8º - Fica fazendo parte integrante deste decreto, o mapa de interdições anexo, que ilustra as diretrizes determinadas pelo Poder Público Municipal.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



ARTIGO 9º - As cancelas de entrada e saída da **ZR** estarão instaladas na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, sendo a 1ª na altura do nº 32 (Casa de Carnes Mantiqueira) e a 2ª na mesma Avenida na altura do nº 496 (Centro de Saúde).

ARTIGO 10 – A coordenação dos eventos do carnaval, poderá estabelecer mão única em determinados trechos da ZONA DE TRÁFEGO LIVRE – ZTL, a fim de facilitar a fluidez do trânsito na área do centro da cidade.

ARTIGO 11 - A Prefeitura Municipal exercerá, em cooperação com os poderes do Estado, as funções de Polícia Administrativa de sua competência, quanto a ordem, a moralidade, a segurança, a preservação do meio ambiente e o bem estar social, podendo para tanto, solicitar o apoio da Polícia Militar.

ARTIGO 12 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 08 de Janeiro de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal.
Em 08 de Fevereiro de 2013.


LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos